



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 207/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 207/2018'

Projeto de Lei nº 136/2018
Introduz alterações na Lei nº 2. 130, de 02 de outubro
de 2008.

Autor: Poder Executivo
Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 136/2018, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 2. 130, de 02 de outubro de 2008.

Justifica o Autor que a Lei n ° 2.130/08 tem reconhecida relevância no âmbito das aplicações dos sangões administrativas previstas nas Leis de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal nº 10. 520/02, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Hortolândia.

Considerando ainda a experiência administrativa acumulada na hipótese legal vigente, além da necessidade imprescindível de se aplicar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade inerentes a atuação administrativa

Verificamos a necessidade de aperfeiçoar a Administração no intuito de facultar ao Administrador sancionador buscar melhor dosar a sangão a ser aplicada ao infrator contratual ,com o fim de rever os percentuais sobre as possibilidades de aplicação de multa nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e V do artigo 4º, bem como, alterar para o índice de atualização mais adequado no manejo do Poder Público, aplicado quando a multa for superior ao valor da garantia na forma do §2 ° do mesmo artigo pelo Administrador Público.

Ademais, busca-se alterar a redação dos incisos 1, II e III do artigo 5º, a fim de suprimir expressa menção a modalidade Pregão, estendendo sua aplicação a todas as modalidades, sem distinção. D



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 207/2018 fls. 2/3

Não obstante, temos o fito de alterar o § 2º do artigo 6º da referida lei para que a penalização de declaração de inidoneidade seja estendida a toda Administração Pública, e não apenas ao Município de Hortolândia, nos moldes do artigo 87, IV da Lei Federal 8. 666/93.

Outrossim, no mesmo diapasão, se busca alterar o § 1º do artigo 14 da dita Lei quando o recurso subir devidamente informado para a decisão que deverá ser proferida dentro de 15 (quinze) dias úteis, vez que, no decorrer do tempo, se mostra mais conveniente para a Administração efetivar o seu controle,

Por fim, acrescenta-se ao inciso II, § 2º do artigo 14 da mencionada Lei o prazo da declaração de inidoneidade, para fim de adequar ao que dispõe o § 2º do artigo 60 da mesma Lei.

Esclareço ainda, que não haverá impacto orçamentário na alteração pleiteada, visto que apenas reestrutura o seu cumprimento com o fim de melhor atender o interesse público

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 1º de outubro de 2018, e sua ementa publicada, na data de 29 de setembro de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

A propositura alcança as hipóteses cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Executivo, à luz das taxativas matérias elencadas nos artigos 61, §1º, da Constituição da República, e 24, §2º, da Carta Estadual.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 207/2018 fls. 3/3

Assim sendo a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos FAVORAVELMENTE à constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 136/2018, nos termos desse Relatório, submetendo o Mérito à análise do Plenário.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2018.

Cleuzer Marques de Lima
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:

Gervásio Batista Pozza
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro